



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 887 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, DISPONDO SOBRE OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO E SOBRE PRÊMIO PRODUTIVIDADE, BEM COMO CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107-A - O servidor que exercer cargo de provimento em comissão na Administração Direta ou Indireta do Município poderá optar pelo recebimento da remuneração permanente do seu cargo efetivo, incluídos os adicionais já incorporados e os que vierem a ser incorporados durante o exercício do cargo em comissão.

§ 1º - No caso da opção de que trata o *caput*, não haverá o recebimento do Símbolo correspondente ao cargo que estiver sendo exercido, mas o seu valor será computado para fins de incorporação nos termos do artigo 135 desta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de servidor afastado para exercer cargo em comissão em outro órgão municipal, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo e sendo remunerado por seu órgão de origem, caberá ao órgão tomador do serviço promover o reembolso total de sua remuneração, excetuadas as verbas decorrentes de fundos próprios.

...

Art. 134 - Os servidores que ocupam os cargos de Fiscal e de Supervisor de Saneamento fazem jus ao prêmio produtividade, conforme disposto em lei especial.

...

Art. 135 - ...

...

§ 3º - ...

...

I - não será devido durante o período em que o servidor estiver ocupando qualquer cargo em comissão, exceto se optar pelo recebimento da remuneração permanente do seu cargo efetivo nos termos do artigo 107-A desta Lei Complementar.”



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 887/2019**

-fl. 02-

**Art. 2º.** Fica criado no item V – Secretaria Municipal da Administração do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, o seguinte cargo:

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Requisito para Provimento
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal da Administração	1	C-1	Nível superior

## ATRIBUIÇÕES

### ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I - assessorar o Secretário Municipal da Administração na execução das suas atribuições;
- II - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente da Secretaria;
- III - assessorar estrategicamente nos casos que possam comprometer o bom andamento dos serviços da Secretaria;
- IV - assessorar na execução dos trabalhos afetos aos demais órgãos da Secretaria;
- V - a critério do Secretário Municipal da Administração, despachar em processos, podendo solicitar informações com respeito a outras áreas da Administração Municipal;
- VI - executar outras tarefas afins.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de dezembro de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 10 de dezembro de 2019.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 09.12.2019 - Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo autor)

jcs